



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ofício nº 353/GP/RO/83

Em, 29 de agosto de 1983

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 9 de 22 de agosto de 1983, que " Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e Dá outras Provi-
dências." para apreciação de V.Excia., e respectivos pares.

Sendo o que resta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

ELIAS MADALÃO

MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTE.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ouro Preto do Oeste, 22 de Agosto de 1.983.

Mensagem Nº 09

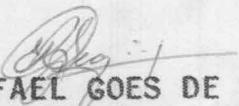
Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 9 de 22 de Agosto de 1983, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências, a fim de que receba a apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Tendo em vista que o dinamismo da época presente, principalmente em se considerando a implantação oficial do nosso Estado e suas respectivas Prefeituras, exige que se proceda com economia de tempo e dinheiro, realizando-se, porém, tudo quanto se possa realizar pelo bem comum.

Despesas emergenciais e pequenas aplicações para o funcionamento regular da máquina pública, de modo algum poderiam ficar à mercê de adiantamentos prejudiciais, daí, a matéria que esta encaminha para a votação desta Egrégia Casa cujos objetivos, sabemos, encontram plena ressonância na análise e compreensão de Vossas Excelências.

Cordialmente,


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 9

DE 22 DE AGOSTO DE 1.983

REPROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 6 contra 1 a favor
Em: 26 / 09 / 83

"DISPÕE SOBRE O REGIME
DE ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I- despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV- despesas com transportes em geral;
- V- despesas judiciais;
- VI- despesas com representação eventual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

- III- VII- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IV- VIII- despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da administração Municipal, ou em outro Município;
- V- IX- despesa miúda de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizarem com:

- I- selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- III- artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- IV- outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

- a) ao ordenador de despesas, quando a este se subordinar a repartição;
- b) ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição;

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

as seguintes informações:

- I- dispositivo legal em que se baseia;
- II- identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto(5º) na qual ela se classifica;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV- dotação orçamentária a ser onerada;
- V- prazo de aplicação.

Art. 10- O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11- Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12- Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13- Não se fará novo adiantamento:

- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III- a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 14- O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15- No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele esta



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

belecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Ordenador de despesas para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos serão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Art. 21 - Cabe a Seção de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, a Seção de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinada ao Ativo Financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 23 - Nos casos de adiantamentos vultuosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Seção Financeira, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único- Na hipóteses deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

23
Art. 24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

24
Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota simplificada, cupon, recibo etc...

25
Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

26
Art. 27 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

27
Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

28
Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

29
Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondente aos ítems V, VI, VII e VIII do artigo 5º (quinto).

30
Art. 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Seção Financeira da Prefeitura, ou quando for o caso, na tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

31
Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

32
Art. 33 - A seção Financeira depositará o valor do saldo restituído em C/C bancária da origem do recurso.

33
Art. 34 - A Seção de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação parcial correspondente ao empenho da despesa, juntando uma via ao processo.

34
Art. 35 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Seção Financeira até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

201



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 36-³⁵ Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 37-³⁶ No prazo de 10(dez) dias, a contar do tempo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 38-³⁷ A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Seção de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I- ofício conforme modelo a ser elaborado pela Seção de Contabilidade;
- II- impressos conforme modelos anexos à presente Lei;
- III- relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV- cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V- cópias de Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido.
- VI- documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;
- VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente:
atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. ³⁸39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. ³⁹40 - Caberá a Seção de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. ⁴⁰41 - recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo ³⁷38, a Seção de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. ⁴¹42 - Se as contas forem consideradas em ordem a chefia da Seção de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38. ³⁷

Art. ⁴²43 - Com o parecer da Seção de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Ordenador de despesa do poder Executivo e do Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando a Seção de Contabilidade para as seguintes providências.

I- no caso de contas terem sido aprovadas;

- ~~II-~~
- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas. *ey*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no ítem anterior I.

III- não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação de ⁴³ terminada pelo Ordenador de despesa ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Art. 44 - A Seção de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 45 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Seção de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Seção de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 45 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

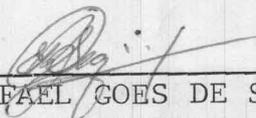
Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

..... revogadas as disposições em contrário. *20/*

Ouro Preto do Oeste-RO, *22* de Agosto de 1983.


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 1983

EMENDA Nº 01

SUPRIMAM-SE:

1 - Do Artigo 5º os seus incisos I,II,III e IV.

2 - e o Artigo 23 e seu Parágrafo Único.

3 - O Parágrafo Único do Artigo 30.

Sala das Sessões, em 29 de setembro 1983

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 5º terá seus incisos I,II,III e IV suprimidos por se tratar de despesas que possuem dotações próprias, não sendo necessário entrar no Regime de Adiantamento

O Artigo 23 e seu Parágrafo Único por ser de extrema responsabilidade adiantamento vultuosos e não deixando a Administração, condições descontrolar sua aplicação.

O Parágrafo Único do Artigo 30 deve ser suprimidos pelos motivos expostos no parágrafo acima.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 83

REPROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM *6 votos / maioria*

Em: 26 / 09 / 83



APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM *10 votos / unanimidade*

Em: 03 / 10 / 83

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 09

DE 22 DE AGOSTO DE 1983.

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM *10 votos / unanimidade*

Em: 03 / 10 / 83

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I- Despesas judiciais;
- II- Despesas com representação eventual;
- III- Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

*Lei nº 7
22-Agosto-83*



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

- IV - Despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante ' da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- V - Despesa miúda de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se ' despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizarem com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e ' lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição ' avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de deseenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- III- artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As requisições ' de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições ' municipais, mediante ofícios dirigidos:

- a) ao ordenador de despesas, quando a este se subordinar a ' repartição.

E. C.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

b) ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição;

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o ítem do artigo quinto (5º) na qual ela se classifica;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art.11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidores em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

eee



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

III- a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao ordenador de despesas para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Art. 21 - Cabe a Seção de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, de

Em



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

vendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, a Seção de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 24 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota simplificada, cupon, recibo, etc...

Art. 25 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 26 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 28 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviços.

Caro



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 29- Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Art. 30 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Seção Financeira da Prefeitura, ou quando for o caso, na tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 31 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 32- A Seção Financeira depositará o valor do saldo restituído em c/c bancária da origem do recurso.

Art. 33 - A Seção de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação parcial correspondente ao Empenho da despesa, juntando uma via ao processo.

Art. 34 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Seção Financeira até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Em



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 35 - Se, eventualmen-
te e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhi-
do no exercício seguinte, o valor será classificado como
receitas diversas do exercício.

Art. 36 - No prazo de 10 '
(dez) dias, a contar do tempo final do período de aplica-
ção, o responsável prestará contas da aplicação do adian-
tamento recebido.

Art. 37 - A prestação de '
contas far-se-á mediante entrada, na Seção de Contabilida-
de, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Seção de '
contabilidade;

II -impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III-relação de todos os documentos de despesa constando: '
número e data do documento, espécie do documento, no-
me do interessado e valor da despesa, constando no fi-
nal da relação a soma da despesa realizada ;

IV -cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, '
se houver;

V - cópias de Nota de Empenho e da Nota de Anulação se '
houve saldo recolhido;

VI- documentos das despesas realizadas, dispostas em or- '
dem cronológica, na mesma sequência da relação mencio-
nada no ítem III;

VII-os documentos mencionados no ítem VI, de medidas redu-
zidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho ofí-
cio; em cada folha poderão ser colocadas quantos docu-
mentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns
aos outros;

VIII-em cada documento constará, obrigatoriamente:

Eca



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

- atestado do recebimento do material ou da prestação do serviços; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 38 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 39 - Caberá a Seção de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 40 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, a Seção de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprí-las.

Art. 41 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia da Seção de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38.

Art. 42 - Com o Parecer da Seção de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Ordenador de despesa do Poder Executivo e do Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não

Ess



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

aprovação das contas, voltando a Seção de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no ítem anterior I.

III- não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Ordenador de despesa ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Art. 43 - A Seção de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Ar . 44 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Seção de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Parágrafo Único- Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento

Art. 45 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Seção de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 44 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da Legislação vigente.

Art. 46- Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 22 agosto de 1983

Evo

ANEXOS

(ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO 38)

DIVISÃO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO

Da Divisão de Finanças.....
ao Setor de contabilidade (Divisão de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do Art. 38 da Lei nº.....
de/...../....., apresentamos a V.Sª., a prestação
de contas relativa ao adiantamento recebido através do "O'
fio - Requisitório" nºNota de Anulação nº..
.....

Outrossim, a presente prestação de
contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos :

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia de guia de recolhimento do
saldo não utilizado;
- d) cópia de Nota de Anulação (com re
versão à Dotação);
- f) documentos das despesas utilizadas;
numerados de 01 a

...../...../.....

.....
Responsável pelo Adiantamento.



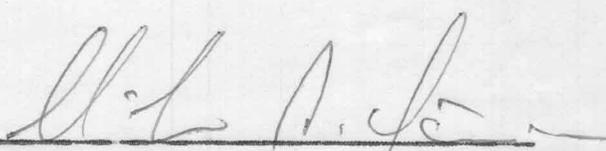
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

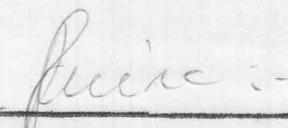
VOTO E PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

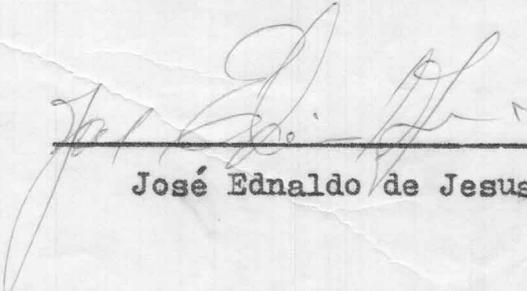
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *6a Turma 1 contra*
Em: 26 / 09 / 83

Estudando e analisando o voto do Relator com relação ao Projeto nº 09 de 22 de agosto de 1983, concluímos que o mesmo é apropriado e está coerente com o pensamento e opinião da Comissão.

Sala das sessões, em 26 setembro de 1983


Cláudio Antônio Olivência


Alexandre Azis Pereira


José Ednaldo de Jesus



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *Ca. J. Sec. 183*
Em: 26 / 09 / 83

VOTO E PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Voto e Parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças com relação ao Projeto de Lei nº 09 que "Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências".

Um balanço ponderado com base em informações recebidas de Técnicos em Contabilidade; cidadãos e vereadores, permitiu-nos concluir claramente o seguinte sobre o Projeto acima citado:

O Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste teve a audácia de formular e propor um Projeto que dá margem a determinados funcionários da Prefeitura a jogarem indevidamente e em proveito próprio com recursos governamentais, pois como reafirma o Artigo 23 do Projeto, permite adiantamentos vultuosos, com saque mediante simples requisição para aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, diárias e ajuda de custo, despesas com transportes em geral, etc.

Portanto, é implícito e inquestionável que os adiantamentos previstos no Projeto em discussão, poderão serem usados antes de terem um fim definido para os quais foram levantados, em aplicações de open marketing e overnight e etc, e posteriormente cobrirem as despesas para os quais foram objetivados inicialmente.

Uma opinião coerente não deixa dúvidas de que o Projeto a poucos beneficiará e, além do mais a



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Prefeitura possui pessoal em número suficiente para que em tramitação rápida todo processo siga a processamento normal de despesas, o qual não deixa margem a especulações.

Sala das sessões, em 26 setembro 1983

Cláudio Antônio Olivência

Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

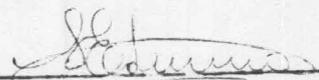
PARER E VOTO DO RELATOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei Nº 9/83 que "DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", há de ser estudado nesta Comissão sob o aspecto legal.

Por entender esse relator que trata de um dispositivo legal, e principalmente por vir desburocratizar o processo de pequenas contas evitando com isso gasto de tempo e economia de material.

É de se pedir a aprovação do referido Projeto.
Esse é o meu voto:

Ouro Preto do Oeste, em 19 de setembro de 1.983.


SEBASTIANA B. DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA

01 20/83



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / Votos
Em: 19 / 09 / 83

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

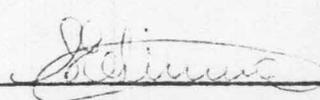
VOTO E PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É no entender dessa Comissão, o Projeto de Lei Nº 9/83 que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Uma forma prática e legal de se processar pequenas despesas.

Aprovamos o Parecer do Relator devendo o presente Projeto continuar sua tramitação nessa casa.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1.983.


SEBASTIANA E. DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA


JOSÉ CÂNDIDO NETO
VICE-PRESIDENTE

MAC.


ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *11 votos / unân.*

Data: *03 / 10 / 83*



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

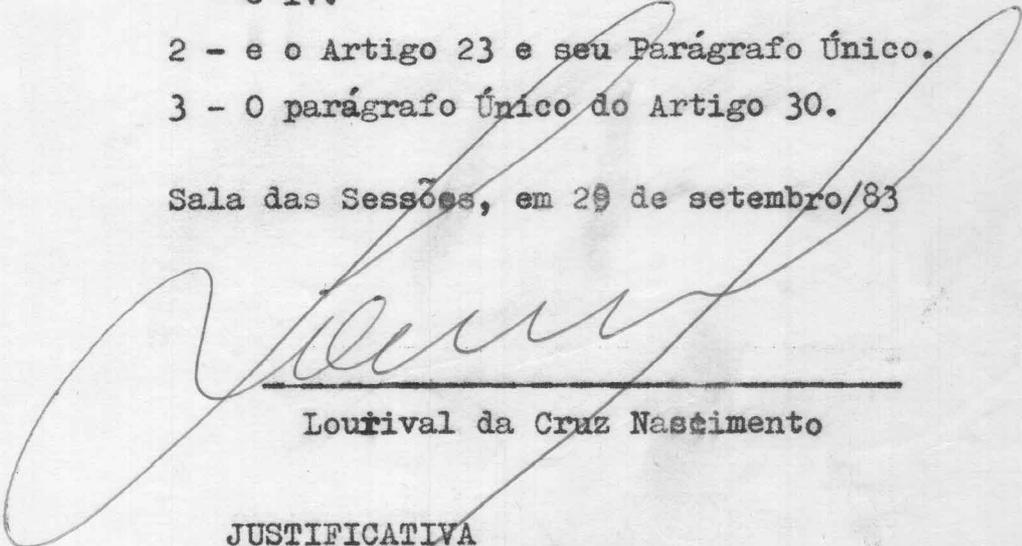
PROJETO DE LEI Nº 09 DE 1983

EMENDA Nº 01

SUPRIMAM-SE:

- 1 - Do Artigo 5º os seus incisos I, II, III e IV.
- 2 - e o Artigo 23 e seu Parágrafo Único.
- 3 - O parágrafo Único do Artigo 30.

Sala das Sessões, em 29 de setembro/83


Lourival da Cruz Nascimento

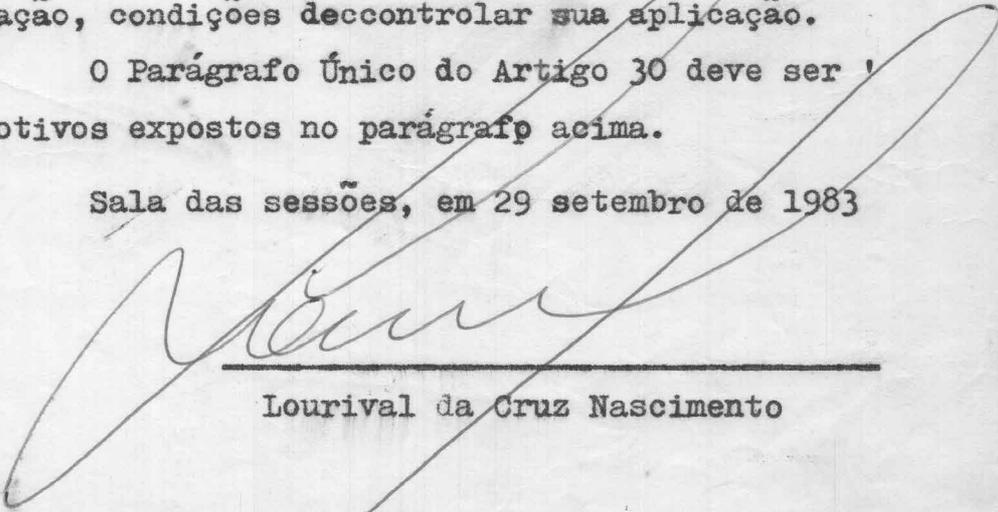
JUSTIFICATIVA

O Artigo 5º terá seus incisos I, II, III e IV suprimidos por se tratar de despesas que possuem dotações próprias, não sendo necessário entrar no Regime de Adiantamento.

O Artigo 23 e seu Parágrafo Único por ser de extrema responsabilidade adiantamentos vultuosos e não deixando a Administração, condições de controlar sua aplicação.

O Parágrafo Único do Artigo 30 deve ser suprimido pelos motivos expostos no parágrafo acima.

Sala das sessões, em 29 setembro de 1983


Lourival da Cruz Nascimento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7

DE 22 DE AGOSTO DE 1983.

" DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Despesas Judiciais;
- II - Despesas com representação eventual;
- III - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas; *E. J.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

IV - Despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

V - Despesa miúda de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que realizarem com:

- I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;**
- II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;**
- III - Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo imediato;**
- IV - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.**

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

a) Ao ordenador de despesa, quando a este se subordinar a repartição.

b) Ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição. *EJ*

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal em que se baseia;
- II - Identificação da espécie da despesa mencionando o ítem do artigo quinto (5º) na qual ela se classifica;
- III - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - Dotação orçamentária a ser onerada;
- V - Prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III - A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias

GABINETE DO PREFEITO

A contar da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao ordenador de despesas para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamentos em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Art. 21 - Cabe a seção de contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessário.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, a Seção de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada **RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS** subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota simplificada, cupon, recibo, etc...

Art. 25 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 26 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 28 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 29 - Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Art. 30 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Seção Financeira da Prefeitura, ou quando for o caso, na tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo setá sendo restituído.

^{Está}
Art. 31 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final

Eij



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

do período de aplicação.

Art. 32 - A Seção Financeira depositará o valor do saldo restituído em C/C bancária de origem do recurso.

Art. 33 - A Seção de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente ao Empenho da despesa, juntando uma via ao processo.

Art. 34 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Seção Financeira até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 35 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 36 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do tempo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 37 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Seção de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Ofício conforme modelo a ser elaborado pela Seção de Contabilidade;
- II - Impressos conforme modelos anexos à presente Lei;
- III - Relação de todos os documentos de despesa contendo: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - Cópias de Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;
- VI - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;
- VII - Os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII - Em cada documento constará, obrigatoriamente:
 - Atestado do recebimento do material ou da prestação dos serviços; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 38 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

- PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 39 - Caberá a Seção de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 40 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, a Seção de Contabilidade verifica-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

rá se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprí-las.

Art. 41 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia da Seção de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no ítem II do artigo 38.

Art. 42 - Com o Parecer da Seção de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Ordenador de despesa do Poder Executivo e do Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando a Seção de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de contas terem sido aprovadas:

- A) Baixar a responsabilidade inscrita na conta ' Responsáveis por adiantamento do Ativo Financeiro;
- B) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- C) Arquivar o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- A) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- B) Adotar as medidas indicadas no ítem anterior I.

III - Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Ordenador de despesa ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final. *E.F.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - A Seção de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art. 44 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Seção de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 45 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Seção de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 44 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da Legislação vigente.

Art. 46 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 22 agosto de 1.983.

SANCIONO
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL